



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.169, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o pagamento, de forma excepcional, de horas extraordinárias aos Agentes de Trânsito do Município de Erechim e aos Operadores de Rádio e Telefonia, tendo em vista o evento da passagem da Tocha Olímpica Rio 2016.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a convocação e o correspondente pagamento, de forma excepcional, de horas extraordinárias, superiores à escala normal de trabalho, realizadas pelos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Operador de Rádio e Telefonia, no dia 03 de julho de 2016, tendo em vista o evento da passagem da Tocha Olímpica Rio 2016.

Parágrafo único. Fica suspenso, para a específica categoria funcional, os efeitos do § 4.º do Art. 59 da Lei Municipal n.º 3.443/2002 e suas alterações, no período indicado no *caput* desse artigo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 04.122.0054.2.120 – Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Proteção Social, 3190.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais para o RPPS.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de junho de 2016.

Paulo Alfredo Polís
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.